



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 9/2019

Processo: CF-04576/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 09/2019 - CCEEFF: Manifestação sobre a minuta de Manual de Fiscalização - Meio Ambiente

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Assunto incluído pela Decisão nº PL-0322/2019
ASSUNTO :	Manifestação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREA's – CCEC, sobre a minuta de Manual de Fiscalização – Meio Ambiente (Decisão nº PL-0322/2019).

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF reunidos em Florianópolis-SC, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com base na Decisão Plenária do Confea PL nº 0322/2019, que aprovou a recomendação da GTE, para que a minuta de Manual de Fiscalização – Meio Ambiente fosse submetida à apreciação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, visando julgar a necessidade de apresentar sugestões ou, ainda, manifestarem-se favoravelmente ou contrariamente à adoção da minuta como manual pelos Creas.

b) Propositura:

Considerando a estrutura do documento apresentado verificou-se que a minuta do Manual de Fiscalização do Meio Ambiente, se adequa e compatibiliza-se com as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais nas atividades abrangidas pela Engenharia Florestal, devendo ser futuramente implementado através dos agentes de fiscalização no desempenho de suas atribuições.

c) Justificativa:

Necessidade de disciplinar, uniformizar e aprimorar os procedimentos para a fiscalização das especialidades profissionais abrangidas pelas atividades ligadas ao Meio Ambiente, que se caracterizam pelo particular da transversalidade, podendo estabelecer as ações de fiscalização que permeiem todas as modalidades técnicas do Sistema Confea/Crea.

Considerando a estrutura do documento apresentado os itens: VI – Fundamentação legal, Subitem 6 – Relação dos principais empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental e VII-Definições, Subitem 1-Classificação da Atividade, foram analisados, sendo contemplados praticamente na totalidade no Manual da Engenharia Florestal, com a seguinte descrição nos quadros abaixo, referenciando o que estabelece do Manual de Fiscalização de Meio Ambiente.

Item VI – Fundamentação legal, Subitem 6 – Relação dos principais empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental

Industria de material de transporte	<ul style="list-style-type: none"> • Serraria e desdobramento de madeira; • Preservação de Madeira; • Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; • Fabricação de estruturas de madeira e de móveis Indústria de papel e celulose; • Fabricação de celulose e pasta mecânica; • Fabricação de papel e papelão; • Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada Indústria de borracha; • Beneficiamento de borracha natural.
Indústria química	<ul style="list-style-type: none"> • Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira.
Atividades diversas	<ul style="list-style-type: none"> • Parcelamento do solo; • Projeto de assentamento e de colonização; • Projeto agrícola.
Uso de recursos naturais	<ul style="list-style-type: none"> • Silvicultura; • Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; • Sugestão: Exploração econômica de produtos florestais madeireiros, não madeireiros e subprodutos; • Atividade manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre; • Utilização do patrimônio genético natural; • Introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas; • Uso da diversidade biológica pela biotecnologia.

Item VII-Definições, Subitem 1-Classificação da Atividade.

Atividades agropecuárias	<ul style="list-style-type: none"> • Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural. • Sugestão: Uso Múltiplo da Propriedade Rural.
--------------------------	--

Indústria de Madeira:	<ul style="list-style-type: none"> • Serrarias e beneficiamento primário da madeira; • Desdobramento secundário de madeiras; • Unidade de tratamento de madeira; • Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos; • Sugestão: Unidade de laminação de madeira; • Fabricação de placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica; • Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.
Indústria de Mobiliário	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de móveis; • Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
Indústria de Papel e Papelão	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de celulose; • Fabricação de pasta mecânica; • Fabricação de papel; • Fabricação de papelão, cartolina e cartão; • Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel; • Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada a produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas; • Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolantes - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
Industria Química	<ul style="list-style-type: none"> • Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares; • Fracionamento de produtos químicos; • Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; • Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.
Industrias diversas	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricação de carvão vegetal.
Comercio Varejista	<ul style="list-style-type: none"> • Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.
Comércio Atacadista e	<ul style="list-style-type: none"> • Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos;

Depósitos	<ul style="list-style-type: none"> • Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.
Atividades diversas	<ul style="list-style-type: none"> • Parcelamento do solo urbano: Loteamento • Parcelamento do solo urbano; • Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas; • Recuperação de áreas contaminadas e/ou degradadas.
Atividades de saneamento, tratamento e resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • Resíduos de agroquímicos e suas embalagens usadas; • Sugestão: Resíduos de agroquímicos, fertilizantes, especiais e suas embalagens usadas; • Tratamento/disposição de resíduos especiais, tais como agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde, dentre outros. • Sugestão: tratamento de resíduos de atividades da indústria de base florestal.
Infraestrutura de Energia	<ul style="list-style-type: none"> • Biomassa; • Outras (Carvão Vegetal).
Usos de Recursos Naturais.	<ul style="list-style-type: none"> • Silvicultura; • Outorga de água; • Açudes; • Captação superficial de água; • Exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais; • Supressão de vegetação para novos empreendimentos; • Utilização de patrimônio genético natural; • Introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas; • Uso da diversidade biológica pela biotecnologia.
Manejo e Proteção de Fauna	<ul style="list-style-type: none"> • Atividade de manejo de fauna exótica; • Criadouro de fauna silvestre; • Centros de Recuperação de fauna silvestre e vida marinha.

d) Fundamentação Legal:

Aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194/66, no que se refere à verificação e fiscalização das atividades e do exercício das profissões por ela regulamentadas.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 1º e Art. 10º, que disciplina as atividades profissionais da Engenharia Florestal;

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os Arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);

A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP a manifestação favorável da CCEEFF para a implementação futura do presente Manual de Fiscalização do Meio Ambiente, referente as atividades da Engenharia Florestal relacionadas nos itens VI, subitem 6 e VII, Subitem 1, conforme descritas nos quadros da justificativa, considerando as sugestões de adequação apresentadas.

Sugerir à CEEP adequação das atividades com a nomenclatura utilizada na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	---	---	---	---	-----
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	---	---	---	---	-----
Distrito Federal	---	---	---	---	-----
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	---	---	---	---	-----
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	---	---	---	---	-----
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	---	---	---	---	-----
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia					coordenando
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	---	---	---	---	-----
Tocantins	---	---	---	---	-----
TOTAL					-----
Desempate do Coordenador	16	0	0	2	-----

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo - CPF 518.714.752-87
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Souza Macedo (518.714.752-87)**, **Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235452** e o código CRC **41821C64**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04576/2019

SEI nº 0235452